Anno de 1845. **Sabbado 7 de Junho.** **Anno XXI N. 124.**

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados.* Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Lua nova a 4 as 10 h. e 48 min. da tarde.
Crescente a 13 a 1 hor. e 24 min. da man.
Lua cheia a 19 as 8 hor. e 58 min. da tarde.
Mingoante a 26 a 1 hor. e 7 min. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 6 h. e 54 min. da manhãa.
Segunda a 7 h. e 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda S. Marcellino, aud. do J. de D. da 2. v., e do J. M. da 2. v.
3 Terça S. Paula, aud. do J. de D da 1. v, e do J. dos Feitos.
4 Quarta S. Querino, aud. do J. de Direito da 3. vara.
5 Quinta S. Marciano aud. do Juiz de Direito da 2. vara, e do J. M. da 1. e 2. v.
6 Sexta S. Noberto, aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
7 Sabbado S. Roberto, aud. do J. de Direito da 2. vara.
8 Domingo S. Salustiano.

CAMBIOS NO DIA 6 DE JUNHO.

Cambio sobre Londres.		25 ½.
» » Pariz 372 réis por franco.		
» » Lisboa 120 por 100 de prem.		
Desc. de let. de boas firmas 1 ¼, 1 ½ p %.		
Ouro - Onças hespanholas	31$500 a	31$800
» Moeda de 6$400 vel.	17$500 a	17$800
» » de 6$400 nov.	17$300 a	17$500
» » de 4$000 . .	9$500 a	9$600
Prata - Patacões	1$950 a	1$980
» Pesos Columnares.	1$980 a	2$000
» Ditos Mexicanos .	1$940 a	1$960
» Moedas de 2 patac.	1$280 a	1$300
Acções da C.ª do Beberibe 50$000		

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI — N.º 142

Thomaz Xavier Garcia de Almeida, presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber à todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º O presidente da provincia he autorisado a comprar um apparelho de fabricar assucar pelo systema de vacuo e de effeito duplo de Derosne e Cail.

Art. 2.º O apparelho não comprehenderá a moenda para espremer as cannas, nem o que pertence ao fabrico do carvão animal.

Art. 3. O apparelho terá as proporções para, em vinte e quatro horas de trabalho, produzir uma quantidade de assucar, que dê, depois de purgado, cento e dez arrobas.

Art. 4.º He tambem autorisado o presidente da provincia para contratar um ou dous directores sufficientemente habilitados para pôr em execução o assentamento do apparelho, o novo processo do mesmo, e todas as suas dependencias.

Art. 5.º O presidente da provincia contratará a locação do apparelho com quem mais vantagem offerecer, com as condições; 1. de fazer o locatario toda a despeza necessaria para ser assentado o apparelho, e para o seu serviço; 2. de facilitar a divulgação do processo, admittindo as pessoas, que o queirão aprender, e dando todos os esclarecimentos, que lhe forem exigidos.

Art. 6.º O contrato será feito por tres annos, e findos elles, poderá o presidente da provincia contratar a venda do apparelho à quem mais der, preferindo aquelle que o tiver assentado, ainda com vinte por cento de differença.

Art. 7.º Para a locação do apparelho se publicaráõ pelas folhas publicas editaes por trinta dias: findo esse prazo seráõ apresentadas a thesouraria das rendas provinciaes as propostas escriptas e assignadas, com as habilitações dos proponentes, na forma das leis

Art. 8.º As propostas seráõ, dentro de oito dias improrogaveis, discutidas em uma junta, formada do inspector da thesouraria das rendas provinciaes, do procurador-fiscal da mesma, e do engenheiro em chefe; e depois seráõ remettidas á presidencia com o relatorio e o juizo da junta: o presidente da provincia preferirá a proposta, que julgar mais vantajosa nos termos do artigo 5.º

Art. 9.º Para a venda seráõ observadas as formas dos dous artigos precedentes, sendo os editaes de sessenta dias.

Art. 10. O locatario deverá ter o maior cuidado e zelo na conservação do apparelho, e no fim do tempo do contrato o apresentará prompto e corrente como o recebêra, salva a deterioração inevitavel do uso.

Art. 11. O presidente da provincia poderá despender até vinte e seis contos de réis, com a compra e mais despezas, com o apparelho de que trata esta lei.

Art. 12. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 20 de maio de 1845; vigesimo quarto da independencia e do imperio. — Estava o sello das armas imperiaes. — *Thomaz Xavier Garcia de Almeida*

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a presidencia a comprar um apparelho de fabricar assucar pelo systema de vacuo, e de effeito duplo de Derosne e Cail, como á cima se declara.

Para V. Ex. vêr. — *José Ignacio Soares de Macêdo* a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco em 21 de maio de 1845. — *Vicente Thomaz Pires de Figueirêdo Camargo.*

Registada a fl. 253 do livro 1.º de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco em 23 de maio de 1845. — *Domingos José Soares.*

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DO CORRENTE.

Officio — Ao director do lycêo, determinando, que, em cumprimento do art. 9.º da lei provincial n.º 144 de 22 de maio ultimo, faça reduzir a ensino simultaneo o da aula d'esta cidade, em que era elle mutuo; e exigindo uma relação dos utensilios e objectos, que, com essa mudança, teem de ficar inutilisados, á fim de serem recolhidos ao arsenal de guerra.

Dito — Ao director do arsenal de guerra, communicando ter concedido a demissão, que do lugar de pedagogo dos respectivos aprendizes menores pedio Antonio José de Oliveira Miranda, e mandado passar nomeação para o dito lugar à Felix Cavalcanti de Albuquerque, por S. mc. proposto; e significando que a demissão só se deve verificar, depois que quem a obteve houver por alguns dias instruido o nomeado na marcha regular do estabelecimento.

Dito — Ao director do lycêo, ordenando, que mande pôr à concurso as cadeiras de primeiras lettras, creadas pel art. 9.º da lei provincial n. 144 de 22 de maio ultimo em as povoações de S. Bento, Agoas-Bellas, Fazenda-Grande e Ouricury.

Dito — Ao mesmo, determinando, indique um edificio, que no bairro de S. Antonio tenha os precisos commodos, à fim de, em execução do § 2.º do art. 7.º da lei provincial n. 144 de 22 de maio ultimo, para elle transferir-se o lycêo d'esta cidade.

Portaria — Mandando passar nomeação ao cirurgião Ignacio Alves da Silva Santos para o lugar de delegado do concelho geral de salubridade publica na villa do Rio-Formoso. — Communicou-se ao cirurgião Silva Santos.

Dita — Creando, na villa de Iguárassú, uma cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino; e determinando, que se ella ponha logo à concurso. — Officiou-se à respeito ao director do lycêo e ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes.

IDEM DO DIA 3.

Officio — Ao director do arsenal de guerra, autorisando o à comprar a ferramenta e mais utensis proprios para montar a officina de sapateiros; e bem assim algum cabedal para se manufacturar parte dos sapatos e botins, que se teem de fornecer as companhias de cavallaria e artifices.

Dito — Ao delegado do termo de Iguarassú, dizendo, fica sciente da viagem, que S. mc. vai fazer á Lisboa para tratar de sua saúde; e declarando-lhe, que deve passar a delegacia ao respectivo supplente.

Portaria — Ordenando, que á Manoel Tertuliano de Sousa Costa se passe patente para o posto de major da terceira legião da guarda nacional de Goianna, vago por não haver tirado titulo no prazo marcado no artigo 1.º das instrucções da presidencia de 11 de outubro de 1838 o cidadão João Bezerra Cavalcanti, que para elle havia si o nomeado.

IDEM DO DIA 4 DO CORRENTE.

Officio — A' camara municipal desta cidade, ordenando, que se reunão amanhãa (5), para ao meio dia tomarem o juramento do estylo ao Sr. Manoel de Sousa Teixeira que se acha nomeado 2.º vice-presidente desta provincia, e que amanhãa mesmo deve tomar conta da odministração da dita. Expedirão-se as precisas ordens, para que os corpos da guarda nacional da captial, reunidos a companhia de artifices, e à de guardas nacionaes destacados, sob o commando em chefe do respectivo commandante superior, formassem em grande parada em frente da casa da camara para fazerem as continencias do costume ao vice-presidente, quando fosse prestar o juramento, e depois virem postar se no largo do palacio do governo para assistirem ao acto da posse.

Dito — Ao commandante superior da guarda nacional da cidade da Victoria, declarando em resposta ao seu officio de 28 de maio ultimo, que deve considerar como vagos os postos, cujos propostos hajão declarado, que os não acceitão, e obrigar á estes à servirem como simples guardas nacionaes.

Dito — Ao commandante das armas, communicando, para que faça conster ao agraciado, haver S. M. o Imperador promovido ao posto de alferes de infantaria o alferes de commissão, cadete do 1.º batalhão de fuzileiros, Antonio Carlos Frederico Siára.

Dito — Ao mesmo, recommendando o cumprimento da ordem imperial, que manda dar baixa do serviço ao 2.º sargento da companhia de cavallaria desta provincia Marcolino José Ferreira, ao furriel da mesma Benedicto Alves da Silva, aos respectivos soldados João José dos Santos, e João Mendes, e aos soldados do 2.º batalhão de artilharia Manoel Pereira de Sousa e Modesto Antonio

Dito — Ao mesmo, communicando ter concedido 3 mezes de licença de favor, para ir à côrte, ao tenente de primeira classe do estado-maior do exercito José Bernardo Fernandes Gama. — Tambem communicou-se ao commissario pagador.

Dito — Ao mesmo, scientificando-o de ter concedido 3 mezes de licença de favor, ao cabo da companhia de cavallaria de primeira linha desta provincia Joaquim Gomes de Amorim, e ao soldado da mesma Francisco Antonio Leite.

Portaria — Mandando passar patente de major da segunda legião da guarda nacional dos municipios de Serinhãem e Rio-Formoso ao cidadão Francisco de Santiago Ramos. — Officiou-se á respeito ao nomeado, e ao commandante superior interino dos municipios de Serinhãem e Rio-Formoso

Dita — Determinando, que aos cirurgiões Francisco José do Amaral e Antonio Zeferino de Ponce Leon, se passem nomeações para delegados do concelho geral de salubridade, o 1.º no municipio de Olinda, e o 2.º no de S. Antão. — Communicou-se aos nomeados.

Officio — Do secretario da provincia ao inspector da thesouraria da fazenda, transmittindo, para serem cumpridas, as ordens do thesouro, de numeros 60, 61, 62, 64, 65, e 67.

Commando das Armas.

S. Ex. o Sr. general commandante das armas me encarrega de devolver a Vm. o seu officio, não só por se não poder attingir a data, por estar conspurcada, como pelo uso que Vm. faz do verbo (exigir) ante este commando das armas; maxime, quando não são de sua competencia as substituições especialmente nominaes, dos individuos que se achão subjeitos aos regulamentos do exercito.

Deos guarde a Vm. Quartel general na cidade do Recife 4 de junho de 1845. — Sr. tenente-coronel Francisco de Paula Sousa Leão.

José da Silva Guimarães,
Ajudante d'Ordens.

CIRCULAR.

Tendo o Illm. e Exm. Sr. vice-presidente desta provincia, Manoel de Sousa Teixeira, entrado no exercicio de suas funcções, o brigadeiro commandante das armas convida aos Srs officiaes das quatro classes do exercito, existentes nesta cidade, para se apresentarem a comprimentar a S E., amanhãa pelas 12 horas do dia, reunindo-se antecipadamente na residencia do mesmo commandante das armas. — Quartel generai na cidade do Recife 6 de junho de 1845

Antonio Corrêa Siára.

Illm. e Exm. Sr. — Se V Ex. entender, como eu, que ha congruencia em que sómente nos domingos preste a guarda nacional o seu contingente para a guarnição desta cidade, ordenará neste sentido à quem competir: e semelhantemente nos sabbados fornecerá algumas praças para esse serviço a companhia de artifices, ficando exonerada dos mais dias; bem como o corpo de policia da continuação de dar a guarda da cadeia

Deos guarde a V. Ex. Quartel general na cidade do Recife 6 de junho de 1845. — Illm. e Exm. Sr. Manoel de Souza Teixeira, vice-presidente da provincia. — *Antonio Corrêa Siára.*

EXTERIOR.

CONTINUAÇAÕ DO EXTRACTO DOS JORNAES INGLEZES.

Um despacho telegraphico de Besançon, recebido em Pariz a 5 de abril, confirmou a noticia da derrota dos corpos francos em Lucerna; os quaes se tinhão posto em fuga em todas as direcções, deixando muitos mortos, feridos e prisioneiros no campo da batalha. Os destroços destes corpos tinhão voltado aos seus respectivos quarteis; e na data de 4 já não se fallava em mais movimentos.

Dos jornaes suissos e francezes se via que os corpos radicaes attacantes apossárão se d'uma eminencia, que dominava a cidade de Lucerna; e que no momento, em que elles se dispunhão a bombeal-a, as tropas do governo, por um movimento magistral, cortárão a rectaguarda da partida que se havia apoderado do outeir; assim salvárão a praça do incendio, e assegurárão a derrôta dos insurgentes A sua perda, em proporção do numero da força, foi immensa; suppunha se haverem perecido 600 homens pelo menos, inclusivamente os chefes do partido, além d'um numero consideravel de prisioneiros. A derrôta dos radicaes foi completa.

A dieta suissa reunio-se a 5 em Zurich, e nomeou uma commissão de sette membros para examinar o estado actual dos negocios do paiz, e fazer as propostas que julgasse convenientes.

O *Constitutionnel* publicou uma segunda nota dirigida por M Guizot ao vorort da Suissa, em que expressa uma amigavel disposição para com a Suissa, e seu profundo respeito pela independencia da confederação.

A dieta helvetica conseguio, no dia 12 de abril, reunir uma maioria sufficiente em favor da questão da amnystia. A dieta pedio instantemente ao estado de Lucerna, que concedesse amnystia a todas as pessoas implicadas nos successos de dezembro e abril ultimo; e no caso que já se tivessem proferido sentenças capitaes, não as lhes désse execução. Esta resolução da dieta foi intimada ao governo de Lucerna pelos commissarios federaes.

A mesma dieta resolveo, a 19, remetter a questão dos jesuitas á dieta ordinaria, que se deve reunir em julho. O deputado de Lucerna pedio depois, que todos os officiaes, que se tinhão unido aos corpos francos, fossem immediatamente excluidos do exercito federal Objectou-se que a adopção d'uma tal medida não podia ser tomada *ab irato*, e nesta occasião trocárão-se algumas expressões muito picantes entre o deputado ultramontano, e M. Briatte, membro por Vaud. No fim da sessão, protestou o segundo em termos summamente energicos contra a indecorosa apreciação dos recentes acontecimentos de Vaud, contidos no segundo despacho de M. Guizot, datado a 25 de março. Esta declaração, que foi inserida na acta da sessão, produzio uma viva sensação na assembléa, e entre os membros do corpo diplomatico. O presidente informou a dieta, no decurso do dia, de que tinha recebido varias communicações diplomaticas, ás quaes elle tinha tornado respostas accommodadas á dignidade e independencia da Suissa.

A *Nova Gazeta de Zurich* annunciou, que a 23 d'abril concluio se em Lucerna um tratado entre os commissarios do governo de Lucerna, e os dos cantões de Berne, Soleure, Basle-Campagne e Argau, relativo á soltura dos prisioneiros, sendo a indemnisação, que devedo ser paga pela sua liberdade, estipulada em 350,000 francos, dos quaes Berne tem de pagar 70,000 francos Soleure 20,000 francos, Basle-Campagne 35,000 francos, Argau 200,000 francos e os outros cantões 25,000 francos. As partes contratantes esperavão que a dieta pagaria 130,000 francos, de modo que Lucerna receberia ao todo 500,000 francos Em retribuição promettia Lucerna uma amnystia plena e completa.

O correspondente da *Presse* escrevia de Berne a 23, que a situação dos negocios naquelle cantão tornava-se cada dia mais ameaçadôra. Devia organisar se, a 28, naquella cidade uma assembléa popular hostil ao governo, e reputava se muito provavel, que fosse seguida por uma revolução semelhante á de Vaud. Os habitantes tinhão resolvido formar-se em guarda nacional para protegerem suas pessoas e propriedades.

« A *Gazeta de Zurich* annunciou, que a 26 ratificou o grande concelho do cantão de Lucerna, por um voto unanime, o tratado concluido a vinte e tres, relativamente ao resgate dos prisioneiros, mas addio ao tratado um decreto, impondo ao governo dos quatro cantões certas obrigações pelo que respeita á sua participação no procedimento dos corpos francos Os embaixadores estrangeiros tinhão partido para Lucerna, a fim de sustentarem as exigencias dos commissarios federaes em favor dos prisioneiros Os embaixadores recommendárão ao governo de Lucerna, que concedesse uma amnystia geral. »

Uma correspondencia particular do *Times*, datada de Berne a 26, annunciava que a tormenta, que ameaçava o governo daquelle cantão, estava por emquanto dissipada As autoridades tinhão-se esforçado para conseguirem esse resultado; e promettêrão proclamar uma ampla amnystia na proxima sessão do grande concelho, para todos aquelles que se tivessem unido aos corpos francos contra Lucerna. Tomarão-se igualmente precauções militares contra quaesquer disturbios populares. Em consequencia da forte posição que Berne occupa no meio da confederação, será ella sempre, pelo que respeita ao partido radical, o ponto a que se dirigirá a sua attenção, e do resultado da deliberação do seu grande concelho dependerá a tranquillidade do paiz.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

Lê-se no *Jornal do Commercio* o seguinte:

O Sr. Cerqueira Leite apresentou hontem na camara dos deputados o seguinte projecto, que foi julgado objecto de deliberação:

A assembléa geral legislativa resolve que na lei de 3 de dezembro de 1841 se fação as seguintes alterações:

No artigo 4.º depois da palavra—côrte—supprimão-se todas as mais até ao fim, excluindo-se a palavra—compete.

Supprima-se o § 9.º até ao fim.

No § 1. do artigo 4.º, depois das palavras—velar em que os seus delegados—accrescente-se—promotores—e o mais se siga até o fim como está redigido.

O artigo 5.º seja substituido pelo seguinte: — os delegados, nos seus districtos, terão as attribuições que se seguem nos paragraphos additivos:

§ 1. Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu districto, sendo desconhecidas ou suspeitas; e conceder passaportes ás que lh'os requererem.

§ 2 Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, prostitutas, bebados por habito e aos turbulentos, que por palavras ou acções offenderem os bons costumes, a tranquillidade publica e a paz das familias.

§ 3. Proceder a auto de corpo de delicto e fórmar culpa aos delinquentes até a sentença de pronuncia exclusivamente.

§ 4.º Prender os culpados, ou sejão no seu ou em districto alheio; comprehendendo-se neste caso os indiciados de crimes inafiançaveis, uma vez que do processo intentado resultem indicios vehementes da sua culpabilidade.

§ 5. Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como no do § 2., multa até 30$ rs., prisão até 30 dias e tres mezes de casa de correcção ou officinas publicas; porém estas sentenças só terão vigor depois de sustentadas pelos juizes municipaes.

§ 6. Julgar pela maneira prescripta no paragrapho antecedente: 1.º, as contravenções das posturas das camaras municipaes: 2.º, os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100$ rs., prisão, degredo e desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo ou sem ella, e tres mezes de casa de correcção ou officinas publicas onde as houver.

§ 7. Exercer sobre as sociedades secretas e ajuntamentos illicitos as attribuições que competião aos juizes de paz, salva a disposição do § 5.

§ 8. Vigiar e providenciar, na fórma das leis, sobre tudo que diz respeito á prevenção dos delictos, manutenção e segurança da tranquillidade publica.

§ 9. Examinar, se as camaras municipaes teem providenciado sobre os objectos da policia que por lei estão a seu cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertão em posturas, e usando do recurso do artigo 73 da lei do 1 de outubro de 1828, quando não fórem attendidos.

§ 10. Inspeccionar os theatros e espectaculos publicos, fiscalisando a execução dos seus respectivos regimentos, podendo delegar esta inspecção, no caso de impossibildade de a exercerem por si mesmos, na fórma dos respectivos regulamentos, as autoridades judiciarias ou administrativas no lugar.

§ 11. Inspeccionar as prisões na fórma dos regulamentos.

§ 12. Conceder mandados de buscas na fórma das leis.

§ 13. Velar que os subdelegados e mais subalternos cumprão os seus regimentos, e desempenhem os seus deveres a respeito da policia; e dar-lhes as instrucções necessarias.

Art. additivo. Os subdelegados teem as mesmas attribuições dos delegados, exceptuando-se as dos §§ 9. e 10.

Supprima-se o art. 6. da lei.

O artigo 12 seja substituido pelo seguinte: — todo o cidadão brasileiro póde viajar dentro do imperio sem passaporte; mas neste caso fica subjeito ás indagações das autoridades policiaes parecendo suspeito.

Juizes municipaes.

O artigo 14 substitua-se pelo seguinte: — estes juizes serão perpetuos; mas, passados 4 annos e antes, o governo os poderá remover para outros lugares, nos casos marcados por esta lei.

O § 3. artigo 17. substitua-se pelo seguinte: — pronunciar nos processos intentados pelos delegados e subdelegados; e sustentar ou revogar as sentenças dos mesmos, nos crimes em que elles julgão.

LADO

Promotores.

Artigo additivo para se collocar depois do artigo 22 da lei, no lugar em que convier. —Os promotores, além das attribuições que lhe competem pelo codigo do processo, deveraõ executar as ordens dos chefes de policia a respeito das denuncias, provas dos crimes e captura dos culpados.

Juizes de direito.

No artigo 25 § 1.º depois das palavras—que perante as mesmas servirem—se accrescente—salva a disposição do paragrapho 5.º do art. 5.º

Additivos depois do art. 26 da lei.

Art. additivo 1.º Os juizes de direito poderaõ ser removidos nos seguintes casos :

§ 1. Na sedição, insurreição, rebellião e invasão de inimigos.

§ 2. Quando o exercicio da jurisdicção dos referidos magistrados nas comarcas em que servirem fôr incompativel com a ordem publica e boa administração da justiça.

Artigo additivo. Para verificar se a remoção do juiz de direito por ser incompativel a sua conservação na comarca com a ordem publica da mesma, devera preceder informação documentada do presidente da respectiva provincia ; e para verificar-se por incompatibilidade com a boa administração da justiça, precederá informação documentada do presidente da relação ; devendo em um e outro caso ser ouvido o juiz de direito e o concelho de estado.

§ 19. Nenhuma destes formalidades será necessaria nos casos do art. 1. § 1.

§ 2. A remoção não deverá durar por mais de 4 annos, e o seu motivo será especificado no decreto que a determinar.

§ 3. Nenhum juiz de direito será removido, sem que no decreto da sua remoção se lhe designe outro lugar vago, que elle possa immediatamente ir occupar.

§ 4. O juiz de direito removido não tirará nova carta, e lhe servirá de titulo o decreto de remoção, que será communicado ao presidente da relação ; e continuará a vencer o seu ordenado, se dentro de seis mezes entrar em exercicio do novo lugar.

§ 5 O juiz de direito que fôr nomeado chefe de policia, cujo lugar, tendo sido provido na occasião ou depois da sua nomeação, ainda estiver preenchido, quando fôr demittido, continuará a vencer o ordenado do seu antigo lugar, até que nelle seja reintegrado.

§ 6. Quando o juiz de direito não fôr exercer o lugar, para o qual tiver sido nomeado, dentro de seis mezes contados da intimação official, o governo o proverá e mandará processal-o pela relação, que lhe imporá a pena do perdimento do mesmo ; e quando seja absolvido, o governo o empregará logo, sendo até então suspenso o seu ordenado.

§ 7. O bacharel que, sendo nomeado juiz de direito, não tirar carta e tomar posse pessoalmente do lugar dentro de seis mezes, contados da data da sua nomeação, perderá por esse facto o mesmo lugar, que será preenchido por outro.

Artigo additivo. As disposições do § 6. são applicaveis aos desembargadores que não tirarem as cartas dos lugares para onde fôrem nomeados, ou que, tendo-as tirado, não entrarem em exercicio dos mesmos ; e neste caso a pena lhes será imposta pelo tribunal competente.

Artigo additivo. Os prazos estabelecidos nos §§ 6 e 7. poderaõ ser prorogados pelo governo, quando para isso haja causa relevante ; e então, para o perdimento dos lugares, só se contará o tempo, do fim da prorogação em diante.

Artigo additivo. Os juizes municipaes, antes de findar o quatrienio, só poderaõ ser removidos nos casos, e pela mesma fórma por que fôrem os juizes de direito.

Jurados.

O artigo 37 substitua se pelo seguinte : — São aptos para serem jurados todos os cidadãos que pódem ser eleitores, comtanto que saibão lêr e escrever e tenhão de renda annual por bens de raiz, industria ou emprego publico, 600$ rs. , nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão-400$ rs. nos termos das outras cidades, e 300$ em todos os mais termos.

Supprima se o paragrapho deste artigo, e substitua-se pelo seguinte : —Exceptuão-se os senadores, deputados, concelheiros e ministros de estado, bispos, juizes ecclesiasticos e mais magistrados, presidentes de provincias, seus secretarios, chefes de repartições, commandantes das armas e de corpos de 1.ª linha, vigarios, clerigos de ordens sacras , delegados e subdelegados em exercicio.

O artigo 28 substitua se pelo seguinte : —Em cada parochia, annualmente no dia 15 de dezembro, se formará uma junta composta do parocho, juiz de paz, e do eleitor mais votado, ou do seu immediato em seu impedimento, e organisaraõ uma lista de todos os cidadãos que tenhão as qualidades exigidas no artigo antecedente, a qual será immediatamente affixada na porta da igreja, e publicada pela imprensa, onde houver.

§ 1. Esta lista impreterivelmente será remettida, até o dia 15 de janeiro, ao juiz municipal do termo da cidade ou villa onde houver de reunir-se o jury, sob pena da multa de 100$ rs. em cada um dos membros da junta, que será imposta pelo mesmo juiz municipal com recurso para o presidente da provincia, e sem mais formalidade alguma além da audiencia das partes.

O artigo 29 substitua-se pelo seguinte : — O juiz municipal, logo que receber as listas de todas as freguezias, convocará o presidente da camara e juiz de paz do districto onde o jury houver de reunir-se, e formaraõ uma junta revisôra que tomará conhecimento das reclamações, admittirá os eliminados indevidamente, e excluirá os que estiverem pronunciados, ou tiverem sido condemnados pelos crimes de homicidio, roubo, furto, banca rota, estellionato, moeda falsa e falsidade.

O artigo 30 substitua-se pelo seguinte: —Emquanto não organisar-se a lista geral, continuará em vigor a do anno antecedente : e o juiz municipal e mais membros da junta revisôra são obrigados a dar, ao juiz de direito da comarca, conta da nova organisação até o fim do mez de janeiro, sob pena da multa estabelecida no § 1. do artigo 28, que pela mesma fórma será imposta pelo juiz de direito.

Fianças.

Os arts 37, 38 e paragraphos respectivos sejão supprimidos e substituidos pelo seguinte : — Serão afiançaveis todos os crimes, à excepção daquelles que se achão classificados no codigo criminal debaixo das seguintes rubricas — crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação ; crimes contra a constituição do imperio e fórma do governo ; crimes contra o chefe do governo ; crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos, conspiração, rebellião, insurreição, sedição, moéda falsa, homicidio, infanticidio e polygamia ; e crimes contra a pessoa e propriedade.

Queixa e formação da culpa.

Artigo additivo para se collocar onde convier. — Só nas denuncias he necessario juramento da parte ; exceptuando-se os promotores.

O art. 49 seja supprimido e substituido pelo seguinte : — Os delegados e subdelegados que houverem fórmado algum processo o remetteraõ immediatamente ao juiz municipal para pronunciar, ou sustentar a sentença, conforme a natureza do delicto.

O art. 50 seja supprimido, e substituido pelo seguinte: — Os juizes municipaes, nos casos do artigo antecedente, logo que lhes fôrem presentes os processos, poderaõ proceder a todas as diligencias que julgarem precisas para a rectificação das queixas, denuncias, e emendas de quaesquer faltas que induzão nullidades, e esclarecimento do facto e suas circumstancias, ou seja a requerimento das partes, ou *ex-officio* ; com tanto que tudo se faça o mais breve e summariamente possivel.

Do julgamento das causas perante o concelho dos jurados.

No art. 54 supprimão se as seguintes palavras : — e as dos delegados e subdelegados que fôrem confirmadas pelos juizes municipaes — ficando tudo o mais como está.

Recursos.

No art. 69 § 3. supprimão-se as palavras — e que sustenta, ou revoga e pronuncia.

No § 7. do artigo antecedente, na ultima parte, supprimão-se as palavras : — He sómente competente — até o fim, e sejão substituidas pelas seguintes : — He sómente competente para conceder *habeas-corpus* o juiz superior, ou igual ao que decretou a prisão.

Artigos additivos a este capitulo.

Art. Das nullidades do processo até a sua apresentação ao jury conhece o juiz de direito, que o presidir, e as que occorrerem depois deste termo conhecem as relações.

Art Sera o processo evidentemente nullo, na fórma do § 3. do art. 353 do codigo do processo, quando lhe faltarem as formulas essenciaes : e estas se verificaraõ.

1 º Quando não houver a assignatura do queixoso, ou denunciante.

2.º A citação do réo, excepto se o crime fôr inafiançavel, e não achar-se elle no districto da culpa.

3.º Auto de côrpo de delicto.

4.º O juramento do denunciante.

5.º A competencia do juizo.

6.º A assignatura do juizo no depoimento das testemunhas

7.º O despacho da pronuncia escripto e assignado pelo juiz.

8.º O juramento e assignatura dos 12 jurados.

9.º A declaração immediata da interposição do recurso, de que trata o art. 79, § 1 da lei.

10 A exhibição de suspeitos por parte dos juizes e jurados nos casos do art. 61 do codigo do processo.

Artigo additivo. Estes recursos poderaõ ser interpostos por procuradores nos crimes afiançaveis.

Artigo additivo. Quando os juizes denegarem algum destes recursos, ou de appellação, será permittida ás partes tirarem carta testemunhavel.

Das appellações e revistas.

O art. 78 substitua se pelo seguinte : — He permittido appellar : primeiro, para os juizes de direito, das sentenças dos juizes municipaes, nos casos em que lhes compete o julgamento final ; segundo, para as relações, das sentenças definitivas, etc., etc., e o mais como está até o § 4. do mesmo art. 78

O art. 48 da lei fica revogado.

Disposições geraes e artigos additivos.

O art. 93 seja substituido pelo seguinte: — Fica abolido o primeiro concelho dos jurados e juntas de paz ; e as attribuições destas serão exercidas pelos juizes de direito, na fórma determinada por esta lei.

O art. 95 seja substitudo pelo seguinte : — A designação dos termos, ou comarcas em que deve ser julgado o indiciado do crime de sedição, ou rebellião compete ao juiz de direito da comarca onde estiver pronunciado, ou preso o réo com recurso suspensivo para a relação ; e sendo a sedição, ou rebellião em toda a provincia, a designação compete ao presidente da relação sem mais recurso.

Artigo additivo. O recurso do artigo antecedente será interposto pela parte, dentro de 8 dias, seguindo-se o disposto no regulamento de 3 de janeiro de 1833.

O art. 94 substitua-se pelo seguinte : — A pronuncia não suspende os direitos politicos, senão depois de irrevogavel.

O art. 109 fica revogado.

Artigo additivo. Nos casos de responsabilidade por abuso de exprimir o pensamento, o editor, ou impressor não he obrigado a exhibir em juizo o autographo, ou responsabilidade subsidiaria, senão depois da pronuncia.

Artigo additivo. Nos casos de revista dos accordãos das relações, proferidos sobre appellação interposta por bem do art 301 do codigo do processo, o supremo tribunal de justiça só conhecera das nullidades commettidas depois da apresentação dos processos ao jury.

Art. Ficão revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, 8 de maio de 1845.— *Pedro de Alcantara Cerqueira Leite.*

Os Srs. ministros da marinha e da guerra apresentarão as seguintes propostas do governo :

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

De ordem de S. M. o Imperador, e na fórma da lei, venho apresentar-vos a proposta de fixação de fôrças navaes para o anno financeiro de 46—47. Entende o governo, que no dito anno he sufficiente uma fôrça igual a que se acha presentemente decretada, por isso que subsistem as mesmas necessidades do serviço naval

Art. unico. As disposições da lei n. 342 de 6 de março de 1845, que fixa as fôrças de mar para o anno financeiro que ha de correr de 1845 a 1846 continúão em vigor para o anno financeiro de 1846 a 1847.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Venho cumprir o preceito da lei, e, por ordem de S. M. o Imperador, apresentar-vos a proposta da fixação das fôrças de terra para o anno financeiro de 1846 a 1847. Attendendo ao estado de perfeita paz e tranquillidade em que actualmente se acha o imperio, e sendo de presumir, que esse estado dure e se perpetue, pede o governo unicamente a fôrça precisa para circumstancias ordinarias, e com o numero pedido de 15,000 praças de pret de linha, julga-se sufficientemente habilitado para occorrer ás indispensaveis urgencias do serviço militar.

PROPOSTA.

Art. 1.º As fôrças de terra para o anno financeiro de 1846 a 1847 constarão :

§ 1. Dos officiaes de linha de que se compõe o quadro do exercito e dos corpos fixos e companhias fixas.

§ 2.º De 15,000 praças de pret de linha, em circumstancias ordinarias, comprehendidos os corpos, ou companhias fixas nas provincias em que fôr necessaria esta especie de fôrça.

§ 3. De 640 praças de pret em companhias de pedestres.

Art. 2.º Para se completar as fôrças, fixadas no art 1., continuaráõ em vigor as disposições da carta de lei de 29 de agosto de 1837, menos a parte em que a mesma lei exime o recrutado do serviço, mediante a quantia de 400$ rs. Os novos alistados, sendo voluntarios, serviraõ seis annos, e oito se fôrem recrutados.

Art. 3.º O governo poderá abonar ás praças dos corpos do exercito, que, podendo obter baixa por terem completado o seu tempo de serviço, quizerem continuar a servir, uma gratificação igual ao soldo da primeira praça, em quanto fôrem praças de pret.

Art. 4.º A gratificação addicional dos capellães e cirurgiões do exercito será de 40$ rs. mensaes ; quando, porém, os mesmos cirurgiões fôrem empregados em provincias, que se acharem em estado de guerra, na qualidade de directores dos hospitaes militares em que houver mais de um facultativo, ou como cirurgiões-móres de brigada, divisão, ou fôrça de operações, terão a gratificação de 70$ rs.

Art. 5 º Não havendo numero sufficiente de cirurgiões militares, poderá o governo ajustar por contrato os que fôrem necessarios, por tempo limitado e sem preterição dos cirurgiões effectivos do exercito.

O Sr ministro da fazenda apresentou a proposta e relatorio da sua repartição para o anno financeiro de 1846 a 1847 S.Exc. orça a despeza em rs 27,330:229$785, e a receita, comprehendidas as rendas de applicação especial (orçadas em rs. 4,036:000$) , em 24,000:000$. S. Exc. computa em 4,000 contos o augmento dos direitos de importação proveniente da nova tarifa

A camara occupou-se depois com a discussão sobre o canal de Itaguahy, que ainda ficou adiada, depois de tomarem parte no debate os Srs. Souza e Oliveira, e Dias da Motta

PERNAMBUCO.

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Continuarei hoje a tarefa, que o negocio de que hontem lhes fallei me obrigou a suspender Houve na noute de 8 de maio, no theatro da côrte, um baile com a comezana obrigada, e havia que beber a fartar : quando o gambá entrou e vio aquelle apparato bachico-bellico, com lagrimas e soluços de prazer exclamou ; —Aqui me mate Deos : dizem, que foi um dos ultimos a retirar se, e todo em glorias, segundo observou o correio do ministerio da guerra, que o ajudou a metter-se na carruagem

O nosso reverendo solapador quer ser por fôrça bispo : ainda do inferno o seria elle de boa vontade, e *quand même* lhe déssem, em vez de mitra, carocha: nunca trouce corôa aberta; mas agora tanto elle como o cobra, com quem está muito ligado, (o diabo que lá os ajuntou os ajunte no seu reino) já a trazem manifesta, como escripto em casa para se alugar. O certo he que muito christão foi em outras eras mimozeado com a tal carocha, que, a vista destas duas *peccêtas*, deverião ter sido canonisados.

Ha na rua do Lavradio da côrte uma sinagoga, onde o apostolado da cadeia-velha cá da praia faz as suas *sabbatinas*: na noute de 19 de maio estavão presentes alguns visitantes, quando o Pedrozo 2 º, n'um dos seus improvisos, sempre tão espumantes, crepitosos, phosphoricos, rutilantes, foi-se enfurecendo e já com a cabeça por esses sette céos fóra declarou, que *como o governo não dara as providencias* EXIGIDAS *por Pernambuco, elle,* mandava ordem AOS SEUS *de lançarem mão das armas e vingarem offensas velhas e modernas, etc etc.* Um dos visitantes de tanto horror e indignação se encheo ao ouvir a confissão do monstro, que o rebateo vigorosamente, dizendo lhe, que agora ficava persuadido que era elle um barbaro, em quem dominava ferocidade e nada mais, e com estas e outras razões se retirou, não querendo mais ouvil o.

O queixão logo que recebeo os seus amados jornaes da praia, contendo a calumnia de sociedades politicas para a separação, etc., apresentou se na cadeia-velha, no dia 21 de maio, denunciando essas sociedades e fazendo grande celeuma com a historia para fazer crer, que aquelles que por tantos annos teem empregado todos os seus esforços na manutenção da ordem e da monarchia, querem agora arripiar a honrosa e brilhante carreira. Aquelle malvado he capaz de tudo; mas tempo virá que alguem, que hoje lhe dá calor, o reconheça, pois a sua forçada *lealdade* com ninguem atura.

Dizem que o Coelho da guerra, antes do embarque do primeiro batalhão de caçadores, que aqui chegou ante-hontem, mandou chamar os officiaes á casa e lhes disse: « os Srs. vão para Pernambuco; espero que se portem alli como eu sempre me portei, e que se não ponhão lá contra o governo ; quando não, hei de fazel-os passar por concelhos de guerra, e mostrar-lhes para quanto presto. » Ninguem me saberá dizer qual das duas partes deste *discurso* he mais digna de riso na bocca do Coelho ; se elle offerecer o seu comportamento para modelo, se ameaçar officiaes quando sejão contra o governo? Ora, o Coelho tem cousas impagaveis ! Nesse mesmo batalhão encaixou elle alguns desordeiros, que d'aqui havião sido enviados como taes, segundo se me affirma.

O que porém não he dito, e sim a pura verdade, he que certos militares, réos de policia, andão a metter-se por entre os soldados desse batalhão, e a soprar entre elles intrigas e prevenções, como se essa tropa não devesse aqui fazer o officio della, que he manter a ordem e segurança publica Nós, os homens do partido ordeiro, não precisamos de tropa para cousa alguma, o governo he que della precisa, e precisa-a para conter os seus proprios correligionarios, se não he seu intento dar antes apoio aos que querem a desordem de *todo o modo* e em *todo o tempo.* Tenho-os occupado largamente com o que não he da provincia : agora voltemos a attenção ca para casa.

Houverão hontem *muitas* luminarias; os *cinco mil* estão muito escaldados, e querem primeiro vêr para crer: ainda assim a casa de tabolagem do munheca illuminou-se por dentro e por fóra, e algumas mais. Tambem houverão suas bordoadas em applauso da *restauração*: nas Cinco-Pontas um pardo tenoeiro, que he *mulato* por isso que não he praieiro, foi grandemente insultado e espancado : lá para a Boa-Vista outro pardo foi levado a cacete, creio que pelo mesmo motivo.

Hontem depois, que lhes escrevi, soube, que o fr. Cometa foi quem repicou o sino grande dos franciscanos, na occasião da posse do Exm. seu correligionario

Na occasião das descargas, mandou o Antonio Carneiro soltar tres girandolas monstros; as quaes devem ser exactamente pagas pelo homem, quando não, não.

As cousas, como que não marcharão hoje satisfactoriamente para a praia. Entretanto dissolveo-se a policia; he verdade que ella como que se não sentia já, mas emfim não estavamos inteiramente a discrição de qualquer gualdiperio! hoje está a praia refolgada; o chefe de policia he o Arruda bom; o mais arranjar se-ha nestes dias : tambem não ha lá essas pressas ! Bem se vê que essa historia do Chichorro he uma fabula, e aqui não ha vice-presidente, ha presidente effectivo e real.

Dizem, que o meia-pataca-liza póde agora topar mais alguma cousa, pois já foi despachado; quem até hoje estava com a passarinha na mão pela sua vida póde dormir descançado, pois o rapaz, para acudir a um aperto, he o primeiro, he incomparavel.

Communicado.

Um gemido expansivo de amizade, que servirá de NECROLOGIA.

MANOEL SILVESTRE FERREIRA.

A 22 de setembro de 1837, eu disse á meus filhos, apontando-lhes a sepultura de Manoel Silvestre Ferreira (pai): —Eis-aqui, meus amigos, vós não conhecereis muitos homens tão honrados como este foi!..... Ainda não são completos oito annos, a Providencia guardou-me para vir hoje, 31 de maio de 1845, lançar na sepultura a minha ultima aspersão sobre os restos mortaes de MANOEL SILVESTRE FERREIRA (filho), meu especial amigo, herdeiro, e imitador completo da honradez, da probidade, do civismo, da religiosidade de seu pai, a quem succedeo nos desvellos, na protecção, na guarda de sua numerosa familia, com quanto não fosse elle o mais velho entre seus irmãos. Ha menos de 30 annos — eu me recordo —, que sobre o berço o acariciei nas faxas infantis: hoje lhe digo o ultimo adeos na sepultura! Que espero eu mais? Que devemos nos todos esperar do mundo? Não são de todos os dias estes exemplos?..... Vida! Mundo! Sociedade!!! Oh! ha com tudo uma cousa real entre vós : — he a virtude. A vida que he uma transição de existencia, o mundo que he um montão de preconceitos, a sociedade que he uma cadeia de pensões, brilhão a travez d'um espectaculo que tem tudo de realidade, porque se refere á Deos; voto consolador, o mais bello afan do raciocinio, — commemorar a virtude do nosso proximo! Cumpra-se este dever com M S Ferreira, e se nunca mais o vêremos, seja o seu merecimento avaliado alem do circulo dos seus amigos. Eis-aqui o que elle foi.

Nascido nesta cidade entre a fortuna mais que mediocre de seus pais, recebeo a singela educação primaria do seu tempo, mas bebeo daquelles mui tocantes exemplos de modestia, honradez, e beneficencia, que não forão perdidos no germen d'um coração bem formado: não, não forão perdidos! Ainda assás joven, elle tinha rasgos d'uma prudencia prematura. Destinado ao estado ecclesiastico para o que tinha os necessarios predicados, mas não inteira vocação, elle dava os estudos preparatorios, quando os seus desvellos, ás lagrimas de sua mãi, ao amparo de nove irmãos, a morte arrebatou-lhe seu pai. A subsistencia de tantas pessoas, assim como a sua propria, a guarda de sete manas donzelas, a educação do seu mano menor, eis o encargo que a Providencia lhe consignou e a seu mano, o nosso estimavel patricio o Sr. Francisco Lucas Ferreira. Então M S. Ferreira, desenganado que no estado ecclesiastico não podia occorrer de prompto ás precisões de sua familia, e coadjuvar seu charo irmão, teve de abandonar o antigo projecto, e procurar recursos na carreira dos empregos publicos. Foi provido no lugar de guarda na alfandega das fasendas desta capital, emprego que desempenhou com inteira predilecção de seus superiores, sempre occupado na escripturação do expediente: obteve depois o lugar de amanuense na secretaria do governo. Os deveres publicos, a decencia de sua casa, o serviço de seus amigos, resignação em muitos golpes sensiveis, taes como o fallecimento de sua mãi, de uma sua mana, de sua avó, attendendo a tudo, providenciando a tudo, operando prodigios de economia sem esquecer a educação de seu mano, qualificarão em M. S. Ferreira o caracter de optimo cidadão, optimo pai de familia, e lhe grangeárão um extenso circulo de amigos. A verdade falla, não he o elogio. Breve porém foi o periodo de tantas provas!

No dia 17 de maio, ás 10 horas da noite,...... ... neste ponto o silencio he o nosso raciocinio. Deixemos a medicina dar as suas razões; fique ella á braços com o fatalismo ; confesse ou não seus engenos, ou sua impotencia....... Em 15 dias de enfermidade todos os recursos da sciencia e theoria medica forão inuteis ; todos os officios da amizade e de fraternidade forão baldados ; o Pernambucano, digno de o ser, rodeado de muitos de seus amigos que vertião lagrimas de pura estima, passou á gloria, ao lugar que aguarda as almas virtuosas. No seu transito, no seu funeral, foi extensamente manifestado o geral apreço de sua pessoa. Triumpho esteril, pompa que se não póde gosar!! Nada póde consolar a desolação de sua familia, que perdeo um dos seus arrimos. Paremos : — Deos o quiz!

Sobre a loisa que cobre o cadaver do filho eu posso escrever, como fiz na do pai, o verso do lyrico portuguez: —

« . . . . *a virtude*
« *De jús nos almos Céos se galardoa.*

J. B. S.

COMMERCIO

Alfandega.

Rendimento do dia 6.................. 5:159$519

Descarregaõ hoje 7.

Galera ingleza—*Columbus*—mercadorias.
Brigue—*Joseph Cowperthewait*—idem.

IMPORTAÇAÕ.

Columbus, galera ingleza, vinda de Liverpool, entrada no corrente mez, a consignação de Mc. Calmont & Companhia, manifestou o seguinte :

2 caixas fazendas de algodão, 3 fardos ditas de linho; a Johnston & Companhia.

16 caixas e 11 fardos fazendas de algodão, 1 fardo ditas de linho, 4 ditos ditas de lãa, 10 caixas linhas de algodão, 1 dita quinquelharia, 1 gigo louça, 10 barricas cerveja, 2 caixas obras de couro; a Adamson Hawie & Companhia

32 fardos e 53 caixas fazendas de algodão, 2 caixas ferragens; a Deane Youle & Companhia.

95 volumes fazendas de algodão, 4 caixas quinquelharia, 1 dita chá, 1 dita couros 1 dita fazendas de lãa, 1 dita miudezas de ferro, 1 volume botões d'osso, 1 caixa chapeos de palha, 1 embrulho calcado, 1 barrica ferragens 1 caixa lenços de seda, 1 dita obreias, 4 ditas fazendas de linho, 2 volumes sedas, 1 caixa relogios de ouro e de prata, 2 vassouras; a ordem.

60 barris manteiga, 26 caixas linhas de algodão; a James Cockshott & Companhia.

33 caixas e 12 fardos fazendas de algodão, 2 barricas comestiveis, 1 barril manteiga, 1 caixa conservas, 1 embrulho joias. 1 chronometro; a Ridgvay & C.ª

60 caixas e 40 fardos fazendas de algodão, 19 caixas ditas de linho, 1 dita chales de algodão, 3 fardos fazendas de lãa, 2 ditos baêtas, 25 barricas abatidas, 2 caixas fazendas de lãa, 1 embrulho livros; a Mc. Calmont & Companhia.

1 embrulho livros; a G. Patchet.

7 fardos e 30 caixas fazendas de algodão, 7 ditas meias de dito. 1 dita miudezas; a James Crabtree & C.ª

3 barricas ferragens; a W. Cox.

6 caixas fazendas de algodão, 6 barricas toucinho, 2 chapeos; a Latham & Companhia.

7 barricas ferragens, 58 fardos e 15 caixas fazendas de algodão, 4 fardo fio, 1 barrica cerveja, 1 embrulho papel, 1 caixa miudezas, 144 barras de chumbo; a G. Kenworthy & Companhia.

1 barril carnes, 1 cafeteira; a C. C. Johnston.

7 embrulhos e 4 caixas ignora-se; a diversos.

2 caixas fazendas de lãa, 22 fardos e 2 caixas ditas de algodão, 1 fardo fazendas de seda e fato feito; a Russell Mellors & Companhia.

2 barris lingoas, 1 caixa queijo; a W. May.

16 caixas e 5 fardos fazendas de algodão, 1 barril manteiga, 1 caixa louça, 2 barricas farinha d'avêa; a Jones Paton & Companhia.

2 e ½ toneladas de ferro, 15 ditas dito em barra, 2 duzias de pás de ferro; a Starr & Companhia.

18 fardos e 2 caixas fazendas de algodão, 3 ditas ditas de linho; a H. Gibson.

12 fardos fazendas de algodão, 1 embrulho meias de dito, 1 dito fazendas de lãa, 1 cêsto ignora-se; a Rozas Braga & Companhia.

42 gigos louça; a Fox Brothers.

40 queijos, 25 prezuntos, 1 caixa conservas, 1 dita mostarda, 2 barricas cerveja, 3 caixas biscouto; a Viuva Sa Araujo

36 queijos, 24 prezuntos, 1 caixa mostarda, 1 dita conservas, 2 barricas biscouto; a José Gonçalves da Fonte.

16 queijos, 12 prezuntos, 1 caixa conservas, 1 dita mostarda, 1 barrica cerveja; a F. Lucca.

20 queijos, 20 prezuntos, 6 caixas ignora-se; a Dowsley Prits & Companhia.

1 embrulho calçado; a Gustavo.

3 caixas lampadas, castiçaes, etc.; a N. O. Bieber & Companhia.

1 cesto louça; a Luttkens.

1 embrulho ignora se; a Sosthale.

1 barril lingoas, 2 ditos manteiga, 1 dito dita de porco, 2 embrulhos toucinho, 3 prezuntos, 1 barrica cerveja, 1 caixa ignora-se; a C. A. Austin.

9 feixes de pás, 1 dito de garfos de ferro, 3 embrulhos ignora-se, 1 chapeo; ao Dr. Arbecekle.

1 caixa 1 chapeo; a Miranda.

1 dita dito; a A. Soares.

1 caixa e 1 embrulho chicotes, 1 dito ignora-se; a E. Comber.

Movimento do Porto.

Navio sahido no dia 5.

Portos do norte; vapor brasileiro *Imperatriz*, commandante José Maria Falcão.

Edital.

O Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, juiz de direito do civel desta comarca do Recife de Pernambuco, por S. M. I. C., que Deos guarde, etc.

Faço saber, aos que o presente virem que o procurador da camara municipal desta cidade me requereo por petição o seguinte: — Diz o procurador da camara municipal, que, tendo sido pelo Exm. presidente da provincia reconhecida a desapropriação, por utilidade municipal, da casa de Antonio da Costa Dourado, sita na rua da Cambôa do Carmo, na esquina do becco, que vai para a rua das Flores deste bairro, depois de preenchidas as formalidades do art. 15 cap. 4.º da lei provincial n. 129 de 2 de maio de 1844; e não tendo o supplicante a quem dirigir-se para ajustar a compra da dita casa, que alias he de urgente necessidade, por se achar ausente da provincia o referido proprietario, e ignorar-se quem seja o seu procurador: requer o supplicante á V. S., haja por bem mandar passar editaes, e publical-os por espaço de trinta dias, para notificação do supplicado e seus procuradores, nos termos, e debaixo das clausulas do art 30 cap. 5.º da citada lei — Pede a V. S. Sr. Dr. juiz do civel da 2.ª vara, seja servido assim o deferir. D esta – E receberá mercê — *Antonio Joaquim de Mello Pacheco.* = E não se continha mais em dita petição na qual dei e proferi o meu despacho do theor seguinte. – Sim. Recife, 28 de maio de 1845 — *Nabuco de Araujo Junior.* E sendo apresentado ao escrivão, que foi distribuido, passou o presente, pelo theor do qual mando aos pais, filhos, parentes, amigos e procuradores do ausente Antonio da Costa Dourado lhes digão e declarem em como por este se cita e chama para o conteudo na petição acima copiada; e sabendo qualquer dos ditos, lugar certo, onde se ache ausente, venha declarar por termo, para se proceder na fórma do pedido na petição tudo no termo de trinta dias da publicação e fixação deste. — E para que chegue a noticia de todos, mando ao porteiro do auditorio João Januario Serra-Grande o publique nos lugares publicos desta cidade, fixando o na praça d'ella com os pregões do estylo. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco sob meu signal e sello, ou valha sem sello *ex-causa.* Recife, 29 de maio de 1845. — E eu *José Justino Fernandes de Souza*, escrivão o escrevi. —*José Thomaz Nabuco de Araujo Junior* Ao sello 100 rs. – V. S. S. *ex causa* — *Nabuco de Araujo Junior* (16

Declarações.

1 = Pelo juizo da fazenda desta provincia se faz publico para conhecimento de todos o officio do Sr. inspector da thesouraria geral--

Officio.

Não podendo continuar a pratica de se darem, pelo cartorio do juizo dos feitos da fazenda, guias as partes para directamente entrarem para os cofres com sommas de que são devedores, por convir á boa fiscalisação que as entradas só se fação por intermedio do solicitador, cumpre que V. Mc., em conformidade da diliberação tomada em sessão desta thesouraria, dê as providencias a este respeito fazendo vêr no mesmo cartorio, que o solicitador he o unico competente para receber taes guias, e das partes as sommas respectivas, quando estas as não quizerem acompanhar a fazer a entrega. Deos guarde a V. Mme. Thesouraria da provincia de Pernambuco, 13 de fevereiro de 1845.—Sr. Clemente José Ferreira Costa, procurador, fiscal desta thesouraria. O inspector, *João Gonçalves da Silva.* (19

2 = Pelo lycêo desta cidade se faz publico, que, em consequencia do que ordenou o Exm. Sr. presidente da provincia, irá a concurso da data deste á 40 dias a cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino na villa de Iguarassú. As candidatas, que á referida cadeira se quizerem oppôr, habilitem-se nos termos da lei

Secretaria do lycêo, 5 de junho de 1845. – No impedimento do secretario, *Hermenegildo Marcellino de Miranda.* (9

2 *Administração do patrimonio dos orphãos.*

Perante a administração do patrimonio dos orphãos se ha de arrematar a quem mais der, e pelo tempo, que ha de correr do dia da arrematação ao fim de junho de 1846, as casas n. 7 no largo da praça da Boa-Vista, n. 26 na rua da Madre de Deos, n. 41 na da Lapa, e n. 43 na do Codorniz: as pessoas que quizerem licitar poderão comparecer na casa das sessões da mesma administração nos dias 9, 12, e 16 do corrente mez, ao meio dia com seus fiadores. Sala das sessões da administração do patrimonio dos orphãos, 4 de junho de 1845.—*J. M. da Cruz*, escripturario. (12

2 = Tendo a mesma administração de mandar proceder á factura de tres camas para o collegio dos orphãos com a fórma e dimensões das que lá existem, convida as pessoas que se quizerem encarregar de semelhante obra a comparecerem na casa da dita administração no dia 16 do presente mez ao meio dia para se tratar do ajuste. Sala das sessões da administração do patrimonio dos orphãos, 4 de junho de 1845.—*J. M. da Cruz*, escripturario. (9

4 *Companhia de Bebiribe.*

Os Senhores accionistas da companhia do Bebiribe hajão de realisar uma prestação da 4 por cento (2$000 rs. por acção) sobre o valor de suas acções, dentro do prazo de 30 dias, contados de 5 de junho a 5 de julho do corrente anno. Escriptorio da companhia em sessão de 2 de junho de 1845. O secretario, *B. J. Fernandes Barros.* 8

—O inspector do 7.º quarteirão da Boa-Vista aprehendeo a um preto um balde de carregar agoa, que andava vendendo; quem fôr seu dono, dirija-se a rua do Pires, casa n. 58, que, dando os signaes, lhe sera entregue.

CONCERTO VOCAL E INSTRUMENTAL.

Eduardo dos Santos Schmitz, professor de piano e canto, tendo obtido da illustre sociedade Apollinea a generosa permissão de fazer o seu concerto na sala da mesma sociedade, ao passo que está grandemente penhorado de gratidão para com esta, tem a honra de participar ao respeitavel publico, e aos amadores da harmonia, que o dito concerto, que estava destinado para o hotel Francisco, tera lugar na referida casa hoje 7 do corrente, pelas 8 horas da noute debaixo do seguinte

PROGRAMMA.

Primeira parte.

1.º Terceto para piano, violoncello, e rabeca por Mr. Schmitz, Mr. Grosdidier e Mr. Steuber.

2.º Fantazia e variações de bravura, sobre a cavatina d'Anna Bolena, executadas no piano por Mr. Schmitz.

3.º Aria de Soprano, da favorita executada por M. Zoé Popon.

4.º Fantazia para violoncello, com acompanhamento de piano, executada por Mr. Grosdidier.

5.º Dueto do Belisario — *Liberi Siette* — executado por M. Zoé Popon e Toselli.

Segunda parte.

1.º Variações de rabeca executadas por Mr. Steuber.

2.º Aria de baixo, executada por Mr. Toselli.

3.º Fantazia, Lucia de Lamemmor, executada no piano por Mr. Schmitz.

4.º Romance, executado por M. Zoé Popon.

5.º Variações de piano sobre a Norma, executadas por Mr. Schmitz.

Os bilhetes vendem-se na loja do Sr. Lodi, na rua larga do Rozario.

THEATRO PUBLICO.

DOMINGO 8 DO CORRENTE.

Espectaculo dedicado á posse do Ex. Sr. vice-presidente da provincia.

Representar-se-ha um elogio, apparecendo os retratos de S. M. I. e C. e sua Augusta Esposa: cantando-se o hymno nacional.

Representando-se a peça nova

O FUGITIVO DAS PRISÕES
da
BASTILHA.

E a farça

O PAI VOBIS.

O theatro estará decentemente armado e decorado.

Principiará á chegada d S. Ex.

Avisos maritimos.

3— Para o Porto, a seguir em poucos dias o brigue portuguez *Ventura Feliz*, capitão Antonio Francisco dos Santos: quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, dirija-se aos seus consignatarios Mendes & Oliveira, na rua da Cruz n. 9, ou ao referido capitão. 6

2—Segue viagem para o Ceará, no dia 25 do corrente impreterivelmente, o brigue *Feliz*, por já ter a maior parte do seu carregamento, podendo ainda receber alguma carga a frete; assim como recebe pipas de agoardente, pelas quaes leva o frete *gratis*, com a condição de serem carregadas até o dia 10 do corrente: a pessoa, que lhe convier, póde dirigir-se a rua da Cadeia de S. Antonio casa n. 25, ou ao capitão do mesmo brigue Manoel José Ribeiro a bordo, ou na rua do Vigario casa de Firmino José Feliz da Roza & Irmão. (10

= Para o Rio de Janeiro sai impreterivelmente, hoje 7 do corrente a tarde, o patacho *S. José Americano*: o que se avisa as pessoas que teem a embarcar escravos para alli.

Avisos diversos.

—O Sr., que, por *brincadeira*, tirou da porta, que dá entrada para a contadoria da thesouraria de fazenda, uma bengala de canna da India com castão de prata, e ponteira de latão, haja de leval-a, ou mandal-a á rua Direita, n. 120, 1.º andar: quando não, declarar-se-ha o seu nome, para que o publico o fique conhecendo como capaz de praticar mais este acto, tão honroso, como os de mais em que he useiro e viseiro.

— Os senhores credores de Ricardo Antonio Vianna são convidados á comparecer no dia 9 do corrente em Fóra-de-Portas, rua principal n. 127, as 11 horas da manhãa: roga se aos mesmos senhores, que não deixem de o fazer, pois que se tem de tratar de seus interesses.

O LIDADOR.

Sahio o n. 19, e acha-se a venda na praça da Independencia livraria n. 6, e 8.

O CLAMOR PUBLICO

Sahio o n. 18, e acha se a venda na praça da Independencia livraria n. 6 e 8.

= O abaixo assignado, procurador bastante do novo proprietario da ferraria n. 7, da rua do Brum (que foi da viuva Seve & Filhos), faz publico que sob sua direcção continuão os trabalhos da mesma officina: promette servir bem as pessoas, que se dignarem mandar alli fazer suas encommendas, que serão executadas com perfeição, e promptidão: tendo o annunciante admittido por mestre da mesma Caetano José Coelho, o qual não tem ingerencia alguma nas compras e vendas de ferragens, nos recebimentos ou pagamentos de dinheiros; avisa ao publico, que não se responsabilisa por qualquer debito contrahido pelo mesmo mestre anterior, ou posteriormente á direcção do mesmo annunciante, pois que na sua ausencia tem alli seu sogro, o Sr. Manoel Alves da Silva, que está autorisado para receber e pagar o que fôr tendente á mesma ferraria. --*Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães.*

—Pede-se ao Sr. major da 1.ª linha P. D. F. a restituição da quantia de 50$ rs., soldo que recebeo da thesouraria das tropas, no dia 3 do corrente, pertencente ao mez de maio proximo passado, que S. S. pedio por obzequio ao abaixo assignado, sem o minimo interesse, de que lhe passou um recibo com data de 6 do corrente, para o respectivo embolso: espera se do mesmo Sr. major a devida pontualidade, alias terá o desgosto de ver seu nome por extenso nos periodicos desta cidade, para que outros não sejão tão faceis como foi o abaixo assignado.—*Manoel José de Magalhães Bastos.*

1—Joaquim Baptista Moreira, consul de Portugal nesta provincia, e agente da companhia brasileira de paquetes de vapor, tendo-se retirado temporariamente para Lisboa, e não lhe sendo possivel despedir-se de todos os seus amigos, e affeicoados, em razão do pouco tempo que teve, pede-lhes desculpa; e summamente agradecido pelos favores e delicadeza com que sempre o honrarão os Pernambucanos, os Brasileiros em geral, e os seus compatriotas, se despede de todos com viva saudade e grata lembrança, offerecendo lhes o seu diminuto prestimo em Portugal. (11

MUITO IMPORTANTE PARA O POVO DE PERNAMBUCO

11—He espantoso o numero dos nossos semelhantes, que cada anno succumbe á molestias, que, se fôssem tratadas simplesmente, serião ainda vivos! Entre nós estas molestias são geralmente a phthysica, catharros, indigestão, dyspepsia, apoplexia, febres de toda a especie, assim como intermittentes, bilis, escarlatina, gotta, molestia de figado, pleuresi, inflammações, paralisia, hydropesia, bechigas, sarampo, lombrigas, dysenteria, erysipelas, inchassos de pés e pernas, hemorrhoidas, fóra as molestias de senhoras.

Muitas destas molestias são radicalmente curadas e todas aliviadas com aquella celebre medicina popular do Dr. Snell, e as pilulas vegetaes do Dr. Brandreth.

Recommendamos a todos os doentes, pois não requer resguardo algum. Na Inglaterra e nos Estados Unidos estas pilulas têem sido o unico remedio de muitas familias por longo tempo, tirando sempre o desejado fim, restabelecendo a saúde.

Na côrte e nas provincias têem uma extracção enorme, e são receitadas por muitos dos medicos mais habeis do Brasil.

Acaba de chegar uma nova porção destas invaluaveis pilulas, aos unicos agentes para Pernambuco J. Keller & C. e vendem-se unicamente por autorisação dos ditos agentes, na botica franceza dos Srs. Saisset & C. na rua da Cruz n. 22, ao preço de 1$000 rs. cada caixinha de ambas as qualidades, advertindo-se ao publico que as unicas verdadeiras pilulas vegetaes são embrulhadas no seu receituario, fechado com o sello em lacre preto dos unicos agentes pelo Brasil no Rio de Janeiro.

2 = Precisa-se de um caixeiro para tomar conta de uma padaria por balanço, dando fiador de sua conduta; na rua da Senzalla-Velha n. 98 (3

2 = No dio 4 do corrente a tarde acharão-se 2 cavallos na rua da Florentina, um selado, e outro com cangalha; quem fôr seu dono, dirija-se a estribaria na mesma rua, que, dando os signaes certos, lhe serão entregues, sendo obrigado as despezas que fizerem. (5

SOCIEDADE THEATRAL MELPOMENENSE

O secretario da sociedade theatral Melpomenense avisa aos socios que amanhãa, 8 do corrente, terá lugar a reunião na casa da sociedade (na Passagem) para se proceder á eleição da nova direcção as 4 horas da tarde. (4

3—Aluga-se o segundo andar do sobrado n 43 na rua da Praia com grandes commodos: a tratar no mesmo. (3

1— Manoel Joaquim Silveira transferio a sua residencia para a rua Velha n. 61. 3

LOTERIA
DO GUADELUPE.

As rodas d'esta loteria correráõ impreterivelmente na vespera de S. Antonio, menos que não esfrie a devoção a tão glorioso Santo. O resto dos bilhetes ahi se acha á venda nos lugares já annunciados: a elles, e viva S. Antonio!

6—José Maria Gonçalves Ramos tem a satisfação de annunciar ao respeitavel publico, e especialmente a seus amigos e conhecidos, tanto desta praça, como de dentro e de fóra da provincia, que elle acaba de abrir uma nova botica e casa de drogas em a rua larga do Rozario n. 12, junto ao quartel de policia (antiga rua dos Quarteis). O annunciante protesta, no desempenho de seus deveres, preencher fielmente a expectação do respeitavel publico. (13

2 — Aluga-se uma casa com bom quintal, e banho atraz, sita na travessa da Passagem, passando a primeira ponte; a tratar na praça da Boa-Vista, venda n. 18. 4

2 SOCIEDADE THEATRAL TALIENSE.

O primeiro secretario avisa aos Snrs socios, que os bilhetes para a recita do dia 7 do corrente distribuem-se nos dias 5, 6 e 7 em casa do respectivo thesoureiro, na rua do Queimado n. 67; o mesmo faz sciente aos mesmos Snrs socios, que o concelho se reune sexta feira, 6 do corrente, para approvação de convidados. 8

3 = Precisa-se de 2 bons officiaes charuteiros; em Fóra-de-Portas, casa n. 109, de Luiz Gonzaga. 2

3— Precisa-se alugar duas ou 3 pretas para venderem na rua; a tratar na rua da Praia n. 66. 2

3 = Francisco José da Costa embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo Raymundo. 2

3 — Precisa-se alugar pretas para venderem na rua; na rua Velha n. 119. 2

3 = O abaixo assignado roga ao Sr. José da Silva Pereira, que, no praso de 8 dias, haja de lhe pagar a quantia de 49$720 rs., que lhe ficou restando em 15 de Julho de 1842, e adverte, que se não atemorisa de suas ameaças; pois he disimo a Deos: e posto que sua mercê me não quiz passar uma lettra, talvez já com a malicia de negar, de que hoje se serve, que me não deve nada, antes que eu sou o devedor; mas sua mercê sabe muito justamente, que ha testemunhas de conducta muito differente da do Sr. Pereira, para eu justificar, e ao mesmo tempo faço sciente a quem o Sr. Pereira tem dito, que o abaixo assignado lhe he devedor de certa quantia, e o Sr. Pereira querer intimar de grande e bom pagador, que não paga, por que lhe não pazão, e agora rogo ao Sr. Pereira, como me não quer responder por cartas, nem fallar pessoalmente, responda por esta folha. — *Manoel Ferreira do Valle.* 15

3 = Aluga-se a loja do sobrado da rua do Nogueira, com muito bons commodos, caiada e pintada de novo, com quintal e cacimba; na rua da Cruz n. 6, primeiro andar. 4

3 = Quem precisar de uma ama secca para o serviço interior de uma casa de familia capaz, a qual abona a sua conducta, dirija-se a rua da cadeia do Recife n. 13, terceiro andar, onde achar-se-ha com quem tratar.

4—Arrenda-se um sobrado de dous andares e loja, na rua do Nogueira n. 19, muito fresco e com boa vista e commodos bastantes, muito bem pintado; arrenda-se não só cada um dos andares, como a uma só pessoa; a tratar no Atterro da Boa-Vista com Manoel Rodrigues Anjo. 5

2 SENTINELLA DA MONARCHIA.

Subscreve-se para este periodico da opposição da côrte, na livraria da praça da Independencia a razão de seis mil réis por semestre, do 1.º de abril por diante, fazendo-se logo entrega das folhas até a ultima data: na mesma livraria se entregarão as folhas, que fôrem chegando não só aos novos subscriptores, como tambem áquelles Srs., que o são desde o 1.º de janeiro deste anno

Os Srs. subscriptores á quem faltar algum dos numeros de 610 á 614, e de 622 á 624, pódem reclamal-os na mesma livraria, tendo a bondade de restituir os numeros, que houverem recebido duplicados. (14

2 = Arrenda-se um sitio nos Quatro-Cantos da estrada de Belem, fronteiro ao do Exm. Visconde de Goianna, pelo tempo de 5 annos, a 200$ rs. annuaes, dando-se ao rendeiro o primeiro anno de fogo morto, obrigando-se a fazer, findo elle, a completar dous annos, as obras que faltão no mesmo sitio, como sejão; estribaria, cocheira e quarto para pretos, tudo de pedra e cal, e alguns reparos na casa de vivenda e no portão, cujas obras entrarão em ajuste no preço do arrendamento; o dito sitio tem boa casa de vivenda, com sotão, boa terra, arvores de fruto, cacimba com boa agoa, todo cercado de limão, e portão; a quem convier dito arrendamento, dirija-se a rua do Collegio n. 10, primeiro andar 12

2—Roga-se ao Sr. João Joquim Rabello queira apparecer na rua Direita, venda n. 72, para concluir o negocio, que não ignora. 3

2— Lava-se e engomma-se com asseio, e por muito barato preço; na rua de S. Rita, da parte da ribeira, n. 15, segundo andar. 3

= Na rua das Trincheiras, casa terrea n. 25, fazem se bolos de S. João, com capellas de alfinim, e bolinhos de todas as qualidades; tudo muito bem feito, por preço commodo.

— Avisa-se ao Sr. Serafim Alves da Rocha Rocha, que venha buscar o seu chapeo, hoje até 6 horas da tarde, do contrario sera vendido pela quantia de 1440 rs., para pagamento do que vmc não ignora.

= Precisa se de um caixeiro de 10 a 14 annos, para uma venda na Soledade n. 5, e na mesma precisa-se de uma criada Portugueza.

SOCIEDADE
PHILO-DRAMATICA

O primeiro secretario avisa aos Srs. socios, que hoje, pelas 6 horas e meia da tarde, ha sessão, em lugar da que deixou de haver no primeiro do corrente.

— Quem annunciou querer comprar uma colher de soupa, e de arroz, e uma Conceição de ouro, dirija-se as Cinco-pontas n. 45.

— Roga-se a quem competir de fazer effectivo o seguinte artigo das posturas municipaes.

O morador da Ribeira.

« Ar. 7. ° Não se poderão estabelecer padarias dentro da cidade, e sómente nos seus arrabaldes, excepto as existentes, cujos fornos forem collocados nos quintaes, e mostrarem por exame da saude, e fiscal do bairo, que não incommodão a visinhança com o calor e fumo; as refinarias de assucar, e destilações de agoas-ardentes e outros espiritos, ficão em tudo subjeitas as mesmas disposições. Os contraventores serão multados em **20# rs. além** da demolição dos fornos a sua custa.»

O NAZARENO N. 101.

Tendo deixado de sahir no dia dous, por faltar tinta, a qual agora he que se arranjou, estará a venda ao meio dia, inda com materia de interesse; mas velha. O n. seguinte fará reflexões sobre a actualidade.

1— Quem precisar de um official de pharmacia, annuncie para ser procurado. 2

1= Offerece se uma ama com muito bom leite, para criar; quem a precisar dirija-se a rua da Senzalla-Velha n. 70. 3

1= Precisa-se de um homem, que esteja habilitado a fabricar fazendas, pelo mesmo methodo, que se fabricão no Porto e em Lisboa: o que se achar nestas circumstancias, dirija se a praça da Independencia n. 4, para tratar de seu engajamento. 5

1= Roga se aos Srs de engenhos e as autoridades policiaes do Sul, Centro e Norte, que apprehendão em alguns dos seus respectivos districtos, um moleque de nome Gaspar com idade pouco mais ou menos de 20 annos, de nação Loanda, assemelhando-se a crioulo, por ter vindo pequeno; levou calças de panno preto, velhas, camisa de algodão azul americano; ausentou-se no dia 2 do corrente; he de medianna estatura, tem soffrivel figura, sabe contar muitas historias: queirão apprehendel-o e remettel-o a Fortunato Pereira da Fonseca Bastos, na rua do Crespo desta cidade; o qual se obriga por esta declaração a pagar quaesquer despezas, que se fação com essa apprehenção, de cujo obsequio protesta o annunciante ser eternamente agradecido. 12

1=O Sr. chefe de policia desta provincia precisa fallar ao Snr. José Alexandre da Costa, que morou na rua de S. Rita Nova, sobre negocio de seu interesse.

1—Aluga-se uma preta para o serviço de uma casa, cosinha, lava e engomma, muito em conta, com tanto que não saia a rua; na rua das Cruzes n. 30. 3

Compras.

1= Compra-se uma casa terrrea com quintal, sendo nas ruas seguintes: Atterro da Boa-Vista, praça de da dita, Aragão, Conceição, e praça da S. Cruz; a tratar na rua do Aragão n. 4 4

1—Compra-se a obra de Moral pelo bispo Monte; quem tiver anuncie. 2

1— Compra-se uma balança grande, que sirva para padaria, que seja usada, e com seus competentes pesos; quem tiver annuncie para ser procurado. 2

1—Na rua da Cadeia do Recife n. 45, compra-se e paga-se bem uma escrava de boa figura, e que seja perita costureira e engommadeira. 3

1—Comprão-se para fóra da provincia escravos de 14 a 20 annos, sendo bonitos, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão n. 20 4

— Compra-se um casco de sellim inglez, ou francez da mesma forma e estando em bom estado; quem tiver annuncie.

— Compra-se um methodo para piano, composto por Joan Augosto Bohme; na rua larga do Rozario, junto ao quartel de policia, n. 18.

4— Compra-se uma colher de prata de lei de tirar soupa, uma dita de tirar arroz, e uma imagem pequena da Conceição, de ouro, para pescoço de menino, tudo sem feitio; quem tiver annuncie para ser procurado. 5

Vendas.

2= Vendem-se na livraria da praça da Independencia, ns. 6 e 8, os seguintes livros: Sentenças espirituaes, 4 v.; Historia abreviada da religião, 2 v.; Retrato da morte, 1 v.; Goso de si mesmo, 1 v.; Grandeza d'Alma, 1 v.; Religião do homem honrado, 1 v.; Christão do tempo presente, 1 v.; Caracter da amizade, 1 v.; Verdadeiros interesses da patria, 1 v.; Agricultura simplificada, 1 v.; Universo inigmatico, 1 v.; Lingoagem da religião, 1 v.; União da philosophia com a moral, 1 v; os Amores de Napoleão, com estampas, 1 v.; Alfabeto da malicia das mulheres, 1 v.; Summario da Bibliotheca Lusitana, 4 v.; Decadas de Barros e Couto, 24 v 13

20 ATTENÇAO!

— Vende-se a 140 e 160 rs. o covado de chita, ditas finas escuras a 220 rs. o covado, chita a 140 rs. o covado, madapolão a 150 e 180 rs. a vara, ditos finos a 200, 220 e 240 rs. pannos finos pretos e azues a 2500 rs. o covado, de uma linda vista, servindo o primeiro para pannos de pretas, e o segundo para fardamento de pagem, meios chales de cassa de quadros a 360 rs., cortes de lanzinha de bonitos padrões a 3200 rs., de 15 covados, algodão trançado azul mesclado a 240 rs. o covado, zuarte azul de vara de largura a 260 rs. o covado, muito boa fazenda para pretos, lenços de cassa pintada a 160 rs., algodão liso de muito boa qualidade a 160 rs. a vara, dito americano largo a 220 rs. a vara, muito encorpado, casimiras de quadros de bom gosto para calças a 1200 rs. o covado, castores, ou riscados trançados de quadros a 240 rs. o covado de muito bom gosto para calças, peças de bretanha de rolo a 1800 rs., ditas de madapolão a 2800 e 3400 rs., ditos finos a 4#, 4200 e 4600 rs. a peça, madraste fino a 5# e 5400 a peça, ditas de chitas a 5200, 5500 e 6# rs., escuras, bretanha fina de puro linho a 640 rs. a vara, esguião da melhor qualidade, do verdadeiro linho fino a 1500 rs. a vara, essa de quadros para babados a 3# rs. a peça, cortes de vestidos de seda com flores a 30# rs. o corte, mui rica fasenda, sarja hespanhola muito encorpada a 2300 e 2500 rs. o covado, cambraias lisas muito finas, de vara e tanto de largura a 600 e 800 rs. a vara, riscadinhos trançados a 200 rs. o covado; advertindo aos compradores, que todas estas fasendas são limpas e de muito boas qualidades, além de outras muitas fasendas por barato preço; na rua do Collegio n. 1, loja de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão. 30

13— Vendem-se lindos cortes de chali do melhor gosto a 16# rs. o corte, com listras de seda, cambraias de listras adamascadas a 520 rs. a vara, chitas francesas muito finas, de vara de largura, e de bonitos padrões a 440 rs. o covado, escocez de algodão para vestido a 300 rs. o covado, brim trançado de superior qualidade, muito encorpado, sendo de puro linho, a 1400 rs. a vara; na rua do Collegio n. 1, loja de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão. 9

6—Vende-se muito bom milho em saccas, por barato preço; no deposito de farinha de mandioca, na rua da Cadeia de S. Antonio n. 19. 3

5— Vende-se toda a qualidade de pedra de cantaria lavrada, e de muito boa qualidade; e bota-se em qualquer obra, que se ajustar, a 700 rs. o palmo; na rua Imperial n. 63, ou na travessa do Lima n. 1. 4

4— Vende-se sal de Lisboa, em grandes e pequena porções; na rua da Moeda, armazem n. 7. 2

4— Vende-se farelo em barricas, vindo de Lisboa, ao barato preço de 4500 rs.; nos armazens do Braguez, ao pé do arco da Conceição, e de Antonio Annes, no largo da Alfandega. 4

4— Nos armazens de Dias Ferreira, ao pé da Alfandega, e na rua da Moeda n. 7, continuão se a vender barris de superior vinho da Figueira. 3

4— Vende-se cera de carnaúba; na rua da Madre de Deos, loja do Cunha. 2

3—Vende-se uma escrava crioula recolhida, de bonita figura, boa engommadeira, cozinheira, costureira, tanto liso como faz lavarinto, e he lavadeira tanto de varrella como de sabão, e optima para casa de familia; na rua estreita do Rosario n. 30, segundo andar. 6

3— Vende-se uma negrinha de nação de Angola, de 15 annos, de bonita figura, engomma liso, cose chão, cozinha, lava, e he optima quitandeira; uma negrinha de 11 annos, muito linda; duas escravas de nação, moças, e de boas figuras para todo o serviço; 1 molecote de 16 annos, proprio para todo o serviço; um mulatinho de 16 annos, optimo para pagem; um escravo de Angola, de 20 annos, bom canoeiro; um dito de 40 annos para o serviço de campo, por 350,000 rs.: na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. 8

3— Vende-se a obra de Theologia Moral pelo bispo Monte; na rua do Passeio Publico n. 15. 2

3= Vendem-se quartaos novos e bem carnudos; na rua da Conceição da Boa-vista n. 60 2

3—Vende-se, por precisão, uma preta, que paga 400 rs. por dia, pelo preço de 350,000 rs.; na rua da Velha n. 119. 3

3— Vendem-se os seguintes livros: Selecta, fabulas de Phedro; Salustio; Horacio, 2 v.; geographia de Gaultier; diccionario francez por Constancio, 2 v.; historia sagrada; as cartas geographicas em pongrande: no pateo do Carmo n. 3. 5

3— Vende-se uma venda em muito bom local e bem afreguezada, a dinheiro, ou metade a prazo, por motivo do dono ser obrigado a sahir desta praça, em razão do mao estado de sua saude; ou se dá sociedade a pessoa, que entre com algum fundo; e tambem se entrega por balanço a um caixeiro, que dê fiador a sua conducta, e dá-se bom ordenado; na rua de Agoas-Verdes n. 46, se dirá (8

3—Vende-se um mulatinho de 14 annos de idade, muito proprio para pagem, ou para outra qualquer occupação; na rua da Cadeia-Velha n. 29. 3

2=Vendem-se saccas com arroz de casca, ditas com milho, retolos proprios para barbeiro, cera amarella; na venda da esquina da rua larga do Rozario, que volta para a policia. 3

2— Vendem-se dous barris com muito bom azeite de coco, por preço commodo; uma canôa nova de carreira; tambem se vende barato: na rua do Cabugá, loja que foi do Sr. Bandeira 4

3 *Bom e barato.*

— Vendem-se, na rua do Queimado, lojas de miudezas junto a rua do Rangel, ns. 53 e 67, sapatos de marroquim para meninos a 560 rs., ditos para senhora a 1280 rs., ditos de couro de lustro para meninos a 720 e 800 rs., ditos maiores a 2# rs., ditos para senhora a 2100 rs., ditos de duraque a 800 rs., ditos de setim branco e de côr a 2000 rs., ditos de panno para homem e senhora, ditos de marroquim, borzeguins para senhora a 4000 rs., ditos para homem a 6400 e 7000 rs., carteiras para algibeira a 240, 320, 400, 640 e 800 rs., luvas de seda curtas para senhora a 560 e 1000 rs., ditas compridas a 1600 rs., ditas de fio da Escocia para homem a 640 rs., ditas de algodão de côres para homem e senhora a 520, 400 e 640 rs., meias de algodão pretas para senhora a 440 rs., ditas par padre a 640 rs., meias de algodão abertas muito finas para senhora a 800 rs., luvas de pellica para homem a 1000 rs., ditas para senhora a 1280 rs., ditas compridas a 2000 rs, ditas com enfeites a 3600 rs., chapeos de côres para senhora a 4$, 5$ e 6$ rs., caixas de flores para ditos e para cabeça, fitas lisas e lavradas de seda, lenços de seda pretos para gravata a 2560, 5# e 7500 rs., ditos de côres a 5000 rs., bonés para meninos a 1200, 1300 e 1400 rs., ditos para homem a 1760 rs., leques muito superiores, de seda e de papel a 3#, 3500 e 4000 rs, pentes de marfim para alisar a 1200, 1400 e 1600 rs, superiores bengalas de canna a 2560 e 3600 rs., aljofares, franja de retroz de côres, linha de carretel branca a 240 rs. a duzia, papel de machina a 2800 e 3500 rs., dito de peso a 3$ rs., um completo sortimento de estampas de papel para encaixilhar, quadros de papelão a 60, 80, 100, 150, 200, 300 e 500 rs., balaios para meninas, de diversos padrões a 200 rs., bonés de palhinha pintados a 2000 rs., agulhas francezas em caixinhas e carteiras a 320 e 400 rs., brincos e pentes dourados, perfumarias de todas as qualidades, e um completo sortimento de miudezas por preço mais commodo do que em outra qualquer parte. 36

2— Vendem-se dous escravos, que forão do campo, mui bons trabalhadores, possantes, e sem defeitos; na rua do Vigario, armazem de assucar n. 22. (2

2 - Vende se o sobrado n. 7, na travessa da Madre de Deos, de dous andares e sotão, em chãos livres, a dinheiro, ou a prazo; a tratar na rua da Cruz n. 50.

2— Vende-se uma porção de saccos vasios, novos, que servem para farinha, ou para assucar; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46, primeiro andar. (5

2- Vende se cera lavrada para igrejas, em caixas de 180 libras cada uma, e com um sortimento de velas desde meia libra até 16 em libra cada caixa; no armazem de assucar, na rua da Senzalla-Velha n. 110.

2= Vende-se uma escrava crioula de 22 annos, muito bonita figura, faz todo o serviço de uma casa, trabalha de enxada; na rua da Senzalla-Velha n. 112, primeiro andar. 4

2- Vende-se uma cama de angico, moderna e bem feita; na rua das Larangeiras n. 17. 3

2—Vendem-se, por modico preço, as obras seguintes, dictionaire classique de histoire naturelle; Anglada, traité de toxicologie generale; Guibourt, histoire abregée de drogues simples; Berzelius, traité de chimic public em 1839, par B. Valerius; Raspail, chimic organique; Alphonse Decandolle, traité elementaire de botanique; Arsenne Thiebaut de Berneaud, traité elementaire de botanique et phyziologie vegetale; R. ,Nouveaux elemens de botanique et de physiologie vegetale; Loureiro Flora Cochinensis, principios elementares de botanica, por Lindley, traduzidos do inglez por A. J. Gomes; Magendie, formuaire manual de chimica divertida; Porto Real, grammatica grega; compendio de botanica, por Serpa Izudoro Bourdon; phrenologie et physiognomie; Constancio, diccionario francez e portuguez, e vice versa; Merat et Delens, dictionaire universel de matiere medicale et de therapeutique generale; jornaes da sociedade de pharmaceutica luzitana, o segundo volume completo, com mais alguns numeros avulsos e parte do terceiro volume: todas estas obras são novissimas, contento quasi todas bellissimas estampas: na rua larga do Rozario, botica n. 36. 20

2= Vende se uma escrava lavadeira, quitandeira e cozinha o diario de uma casa; na rua da Paz n. 8. (2

2— Narciso José da Costa ainda tem alguns cortes de estamenha para habito de terceiro franciscano, para vender. 3

2— Vende se uma mulatinha de idade de 13 a 14 annos muito sadia e de bonita figura; na rua do Collegio n. 1, loja de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão, 5

2— Vendem-se dous moleques de idade de 14 annos, cozinhão bem o diario de uma casa; duas escravas de 18 annos, boas engommadeiras, e cosem; um mulatinho bom carreiro, de idade de 18 annos; 4 escravos de nação; duas escravas quitandeiras e cozinheiras, de idade de 28 annos, na rua Direita n. 3. 6

1=Vende-se uma boa mesa de jantar e um aparador, por preço commodo; na rua Nova, loja de trastes n 67. 3

1—Vende se uma parda moça, boa costureira, engommadeira e cosinheira, com um filho de trez annos de idede; na rua Nova n. 67, primeiro andar. 3

1=Vende-se um preto da Costa, de bonita figura, de idade de 25 annos; vende-se por motivos que se dirão ao comprador, para engenho, ou para fóra da provincia, por preço muito barato; nas Cinco-Pontas n. 154. 5

1=Vende-se am guarda-roupa, um guarda louça, um tremó com espelho, e uma cadeirinha de jacarandá para menina de escola; na rua Imperial n 27. 3

1= Vende-se uma casa terrea de taipa, muito bem feita, coberta de telha e ladrilhada, na rua da Cobra em Pedras-de-Fogo, por preço commodo; no Atterro da Boa-Vista, fabrica de licores n. 26. 4

1= Vende-se um torrador e um moinho grande para moer café; na rua do Amorim n. 36. 2

1 *Attenção!*

=Na rua do Queimado, loja de miudezas n. 24, vende-se marroquim encarnado e azul a 1600 rs. a pelle, e verde e amarello a 1550 rs., e outras muitas miudezas por mais commodo preço do que em outra qualquer parte, como os compradores poderão indagar o preço em qualquer parte, se o preço da dita será mais barato, ou não. 8

1=Vende-se um atlas geographico; historia universal por Bossuet; Virgilio em latim, 3 v.; philosophia de Geruzez; burro do Salustio; grammatica franceza por Sevene; os Luziadas de Camões; nova grammatica da lingoa ingleza e portugueza; novo methodo de Antonio Pereira; Horacio, 1 v., 500 rs; no pateo do Carmo n. 3. 7

1— Vende-se potassa russiana de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12. 3

1 - Vende-se uma preta ama de leite, com uma cria muito bonita; duas ditas de todo o serviço, de bonitas figuras; um preto canoeiro de 22 annos; um preto muito reforçado, e proprio para campo, padaria ou armazem de assucar; uma preta por 200# rs.: na rua Direita n. 81. 6

1— Vende-se uma cabra com muito bom leite, por preço commodo: no largo de N. S. do Terço n. 16. (2

1—Vende-se um molecão crioulo, de 18 annos, bonita figura, sem vicios nem achaques, e he bom official de pedreiro; com a condição de ser embarcado para fóra da provincia: na rua da Aurora n. 42, segundo andar, se dirá quem vende. 5

1—Vende-se uma venda com poucos fundos e bem afreguezada para a terra; a casa tem commodos para familia; a tratar na rua de S. Rita n. 7, ou na rua Nova, venda n. 65. 4

1 - Vende-se a venda da rua Nova n. 50, na esquina da rua de S. Amaro; a tratar na rua da Cruz n. 46

—A rica traducção do — Christo perante o seculo—pelo Dr. Lopes de Moura, que ha tido tão copiosa extracção nestes dias, continua a vender-se na livraria da esquina da rua do Collegio, cujo proprietario, alludindo ao annuncio inserto hontem neste *Diario*, declara que esta traducção está restrictamente conforme com a XIV recente edição de Pariz: por tanto os erros e saltos, que a ignorancia, ou a malicia pretendeo enxergar na traducção, não são senão suppressões e emendas feitas pelo proprio autor nesta ultima edição, á qual se cingio, como devia, o distincto traductor Moura.

Adverte-se outro sim aos assignantes da traducção *Colaço*, que sobre não poder esta competir, debaixo de respeito algum, com a traducção *Moura*, tem de mais o defeito de haver sido trabalhada sobre uma edição atrasada (a 5.ª ou 6.ª); e por isso já não póde exprimir tão fielmente as opiniões e sentimentos, que dominavão o autor ao tempo da edição, que inculcamos. Alguns ligeiros erros typographicos, que nem se quer interrompem o curso da leitura, devem ser desculpados em impressões executadas no estrangeiro. = Preço 4$000 rs. 23

1 - Vende-se uma mulatinha de 14 annos, muito linda, cose bem; duas pretas de 12 a 16 annos, com habilidades; uma negrinha de 10 annos, tambem cose; 3 moleques peças, de idade de 17 annos; 2 pretos de 22 annos, proprios para padaria; uma negrinha da Costa, de 12 annos, muito ladina; uma preta de 30 annos, por 300$ rs., que sabe cozinhar bem; na rua das Flores n. 21. 8

1— Vende-se um escravo de nação Baca, de 38 annos de idade; na rua das Cruzes n. 11. 2

1— Vende-se salame de Bolonha, presuntos inglezes, queijos londrinos muito frescaes, mustarda ingleza, vinho Xerry de superior qualidade, vinho branco francez, Haut-barsac, Sauternes, Precgnac, de diversos preços, vinho do Rheno superior, vinho do Porto e de todas as qualidades, conservas inglezas e francezas, licor marraschino, e outros objectos, por preço commodo, charutos regalia, e fama avôa, de 16# a 35$ rs. o milheiro, e em porção mais barato; em casa de Fernando de Lucca, rua do Trapiche n. 4. 8

— Vende-se um cavallo pequeno bom carregador, e muito novo; na rua Nova, loja n. 28, de Antonio F. C. Braga.

— Vendem-se duas cadeiras de braços, bem feitas, e de angico, por preço commodo; na rua de Agoas-Verdes n. 38, propria para homem ou senhora.

= Vende-se uma historia de Inglaterra, e um diccionario em francez, em muito bom uso, por barato preço; na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8

— Vende-se, por preço commodo, no Atterro da Boa-Vista, loja n 12, o seguinte: um guarda-louça envidraçado, varias mesas, cadeiras, um canapé, um banheiro, uma cama de armação, mangas de vidro, uma carteira de uma face, dous methodos de rabeca, dous ditos de violão, quadros, e frascos para licor, e uma marqueza, tudo em meio uso.

— Vendem-se dous bicudos muito cantadores, e 2 craveiros: na travessa da rua da Cadeia para a rua do Vigario, indo da esquina do Pitomba, sobrado da esquina da rua do Encantamento, primeiro andar, por cima de um barbeiro.

—Vendem-se 40 apolices do encanamento das agoas, tendo-se pago até 46 por cento: na loja da esquina da da rua do Crespo, que vira para a do Queimado, se dirá quem vende.

- Vende-se um excellente terreno na rua Augusta, com 60 palmos de frente, junto a casa nova do Sr. André: no Atterro da Boa-vista, loja de seleiro.

— Vende-se uma bonita escrava de idade de 20 annos, boa engommadeira, cozinheira e costureira; 4 ditas para todo o serviço, por preço commodo; um pardo de idade de 18 annos, por precisão, por seu dono se retirar, he official de pedreiro, e bom mestre de assucar, tem bonita figura; um bom escravo, sem o menor defeito, e he official de carpina; dous escravos de nação Angola, de bonitas figuras, de idade de 20 a 22 annos; na rua de Agoas Verdes n. 46.

— Vende-se leite puro sem mistura a 160 réis a garrafa; na loja de louça da esquina da rua da Aurora, das 6 horas em vante do dia 8 do corente.

— Chegou por este ultimo vapor do Rio de Janeiro a muito recommendavel obra intitulada o — Judeo Errante —, assim como tambem o muito interessante folhetim intitulado o — Padrasto —: vendem-se na rua da Cruz do Recife n. 20, em casa de Avrial Irmãos.

— Vende-se farelo, pelo modico preço de 3000 e 5000 rs.; na rua da Senzalla-Velha n. 138. 4

Escravos Fugidos.

3— Fugio, ou furtárão o moleque Julio, em 25 de Agosto de 1843, bem conhecido, que vendia cangica, de nação Benguela, secco do corpo, meio fulo, de 14 annos, pouco mais ou menos, tem o embigo muito grande, com um taquinho tirado na ponta de uma orelha; quem o pegar, leve a rua da Guia, a seu senhor Manoel Antero de Souza Reis, que será recompensado. 8

3— Ainda anda fugido, ou furtado o escravo de nome Jacinto, de nação Rebolo, de 22 annos, de bonita figura, bem preto, com uma marca no peito esquerdo a imitação de uma ancora, falla meia descansada, toma bastante tabaco; fugio a 20 de Maio de 1841: quem o pegar, leve a rua da Guia, casa de 3 andares n. 53, que receberá 100# de gratificação, de seu senhor Manoel Antero de Souza Reis. 8

1— Fugio, ha 2 para 3 mezes, um preto de nome João, de nação Caçange, de idade de 36 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, grosso do corpo, pernas meias arqueadas, os tornozelos dos pés foveiros, falto de um a dous dentes na frente da parte superior; recommenda-se a qualquer pessoa particular, ou autoridade policial de o pegar e levar a rua do Queimado n. 24, que será recompensado. 8

1 - No dia primeiro de Junho do corrente desappareceo da casa do abaixo assignado, um escravo de nome Abrão, ladino, falla a lingoa portugueza, de nação Moçambique, de boa estatura, grossura regular, preto, dentes pequenos e espontados, pés grandes e largos, e os signaes mais distinctos, que tem são os seguintes —O— —O postos sobre os peitos; o qual foi seduzido porque nunca fugio, e nem houve motivos para isso; levou camisa e ceroulas de algodão inglez: quem der noticias do dito escravo, eu o levar a seu senhor na rua Nova, casa da esquina que volta para a rua do Sol, ou na sua prodriedade da Ibura, que terá 100# rs. de gratificação. = *Diniz Antonio de Moraes Junior.* 11

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.

MUTIL